**LEI Nº 1002 DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTE DE AVEIA AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a presente lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a quantidade de até 4.800 (quatro mil e oitocentos) quilos de semente de aveia, selecionada, para a cobertura de solo e pastagem de inverno, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

**Art. 2º**. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a distribuir para até 30 (trinta) produtores de leite do Município, a título de incentivo especial, a quantia de até 160 kg (cento e sessenta) quilos de sementes por produtor rural.

**Art.3º.** Para ser beneficiário do programa o produtor de leite deverá comprovar que emitiu nota fiscal de leite “in natura” nos últimos 12 meses e que seu rebanho seja inferior a 50 animais, conforme Inventário obtido junto a CIDASC.

**Art.4º.** A semente de aveia somente será entregue ao próprio agricultor, que assinará termo de recebimento com o seguinte compromisso: a) plantar a semente; b) não vender, trocar ou ceder a qualquer título a semente recebida.

Parágrafo Único. O agricultor que vender trocar, ou ceder a qualquer título a semente recebida, não será beneficiado no ano subsequente e a título de sanção penal, deverá restituir ao Município em dobro o valor da semente recebida.

**Art. 5º.** Fica o valor da despesa autorizada no importe de até R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), para aquisição de sementes.

**Art.6º.** A semente será distribuída pela Secretaria de Agricultura após o produtor comprovar os requisitos do art.3º.

**Art.7º.** A fiscalização do uso correto da semente será efetuada pela Secretaria de Agricultura do Município.

 **Art.8º.** As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 08 de março de 2022.

Volcir Canuto

Prefeito municipal

Elaine Novacki dos Santos

Secretária municipal de administração, planejamento e fazenda

Registrada e publicada no DOM e site Município.